



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 1139/95

Aprova o convênio celebrado entre o Estado de Minas Gerais e o Município de Indianópolis.

O Povo do Município de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

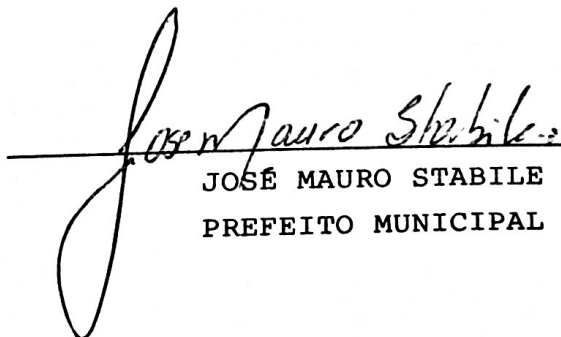
Art. 1º. Fica aprovado o convênio celebrado entre o Estado de Minas Gerais e o Município de Indianópolis, visando ao estabelecimento de bases de cooperação administrativa-fiscal entre as partes, mediante a conjugação de esforços e atividades, para a integração das estruturas próprias das duas áreas governamentais, re-guardadas as prerrogativas inerentes a seus cargos e funções especificas.

Art. 2º. As despesas com a execução desta Lei cor-rerão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 14 de novembro de 1995



JOSÉ MAURO STABILE
PREFEITO MUNICIPAL



INDIANÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL